Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1.290 de 10 de novembro de 1989.

"Autoriza alienar bens móveis e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante as cautelas legais, a alienar os bens móveis abaixo discriminados, no estado de conservação em que se encontram:

. LOTE Nº 01 - Uma Motoniveladora, marca HWB, ano de fabricação 1980, série 3.324;

. LOTE Nº 02 - Uma Motoniveladora, marca HWB, ano de fabricação 1980, série 3.476;

. LOTE Nº 03 - Uma Retro-Escavadeira, marca Massey Ferguson, ano de fabricação 1977;

. LOTE Nº 04 - Uma Pá Carregadeira, marca Case W.7.E., ano de fabricação 1977;

. LOTE Nº 05 - Dois Motores a Diesel usados, marca Mercedes Benz, utilizados em Motoniveladoras;

. LOTE Nº 06 - Uma Pickup C-10, ano de fabricação 1977;

. LOTE Nº 07 - Dois veículos de passageiros, tipo Sedan Volkswagen, modelo 1.300, ano de fabricação' 1977;

. LOTE Nº 08 - Um veículo de passageiros, marca Volkswagen, tipo Kombi, ano de fabricação 1977;

. LOTE Nº 09 - Uma Carroceria de Volkswagen, tipo kombi.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão composta de dois Vereadores e dois Funcio

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

nários da Prefeitura Municipal para procederem a avaliação das máquinas referenciadas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os equipamentos, máquinas e veículos constantes no presente artigo pertencem ao Patrimônio do Município de Luziânia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 1989.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal